

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 263, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui abono aos militares das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído abono aos militares das Forças Armadas, nos valores mensais fixados no Anexo desta Medida Provisória, devido nos meses de outubro e novembro de 2005.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da estrutura remuneratória do militar das Forças Armadas e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

Art. 2º O valor total pago a título de abono, na forma do art. 1º, será deduzido do valor da remuneração resultante do próximo aumento, a qualquer título, da tabela de soldo constante no Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Medida Provisória aos beneficiários de pensão militar.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de outubro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Alencar Gomes da Silva

Paulo Bernardo Silva

EMI/MD/MP nº 00445 /2005

Brasília, 20 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a concessão de abono aos militares das Forças Armadas, a ser pago nos meses de outubro e novembro de 2005.

2. O valor total do abono, ora instituído em caráter provisório, será deduzido da remuneração resultante da aplicação do próximo reajuste de soldos. A despeito de ser pago conjuntamente com as parcelas da remuneração dos militares das Forças Armadas, o abono não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.

3. A medida provisória é o instrumento legal ágil e adequado para viabilizar a concessão do abono, e assim resgatar compromisso assumido pelo Governo no que tange ao atendimento de reivindicações dos militares das Forças Armadas, a contar do mês de outubro. A despeito de encontrar-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.031, de 2005, que trata do reajuste da Tabela de Soldo dos Militares das Forças Armadas a partir de outubro de 2005, o processo legislativo a que está submetido não permitirá a sua apreciação e sanção em tempo hábil para implantação do reajuste na folha de pagamento de outubro de 2005.

4. Na fixação dos valores do abono constantes do Anexo, procurou-se manter a proporcionalidade, além de preservar e garantir a uniformidade nos acréscimos remuneratórios.

5. Destaca-se que, de conformidade com as informações originárias da área técnica, o impacto das despesas decorrentes da presente proposta foi considerado no cálculo do resultado primário do corrente exercício no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2005, de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 626, em 23 de setembro de 2005.

6. Vale ainda registrar, conforme consignado pela Secretaria de Orçamento Federal, que o valor do abono, em sendo deduzido da remuneração resultante da próxima alteração da tabela de soldo dos militares, não acarretará aumento das despesas previstas com pessoal e encargos sociais.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

José Alencar Gomes da Silva
Paulo Bernardo Silva

Texto disponibilizado pela Presidência de República. Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.10.2005.

ANEXO

Posto ou Graduação	Abono devido nos meses de outubro e novembro de 2005
	(R\$)
1. OFICIAIS-GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1.511,21
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	1.401,86
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	1.313,55
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	1.072,25
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	948,41
Capitão-de-Corveta e Major	845,35
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	

Capitão-Tenente e Capitão	617,34
4. OFICIAIS SUBALTERNOSE	
Primeiro-Tenente	526,56
Segundo-Tenente	445,92
5. PRAÇAS ESPECIAISE	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	394,75
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	68,60
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	51,75
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	48,51
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	47,58
Aprendiz-Marinheiro	56,54
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	447,20
Primeiro-Sargento	371,06
Segundo-Sargento	305,24
Terceiro-Sargento	235,40
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	159,86
Cabo (não engajado)	29,25
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	150,08
Taifeiro de 2ª Classe	132,92

Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	87,49
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	79,96
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	22,06

EMI/MD/MP nº 00445 /2005

Brasília, 20 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória que dispõe sobre a concessão de abono aos militares das Forças Armadas, a ser pago nos meses de outubro e novembro de 2005.
2. O valor total do abono, ora instituído em caráter provisório, será deduzido da remuneração resultante da aplicação do próximo reajuste de soldos. A despeito de ser pago conjuntamente com as parcelas da remuneração dos militares das Forças Armadas, o abono não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem.
3. A medida provisória é o instrumento legal ágil e adequado para viabilizar a concessão do abono, e assim resgatar compromisso assumido pelo Governo no que tange ao atendimento de reivindicações dos militares das Forças Armadas, a contar do mês de outubro. A despeito de encontrar-se em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.031, de 2005, que trata do reajuste da Tabela de Soldo dos Militares das Forças Armadas a partir de outubro de 2005, o processo legislativo a que está submetido não permitirá a sua apreciação e sanção em tempo hábil para implantação do reajuste na folha de pagamento de outubro de 2005.
4. Na fixação dos valores do abono constantes do Anexo, procurou-se manter a proporcionalidade, além de preservar e garantir a uniformidade nos acréscimos remuneratórios.
5. Destaca-se que, de conformidade com as informações originárias da área técnica, o impacto das despesas decorrentes da presente proposta foi considerado no cálculo do resultado primário do corrente exercício no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre de 2005, de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 626, em 23 de setembro de 2005.
6. Vale ainda registrar, conforme consignado pela Secretaria de Orçamento Federal, que o valor do abono, em sendo deduzido da remuneração resultante da próxima alteração da tabela de soldo dos militares, não acarretará aumento das despesas previstas com pessoal e encargos sociais.
7. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

José Alencar Gomes da Silva
Paulo Bernardo Silva